

ALEX
YORIOK
A:1036

Assinado de forma digital por
ALEX YORIOK A:1036
DN: CN=ALEX YORIOK A:1036,
OU=SERVIDOR,
OU=TRIBUNAL REGIONAL
FEDERAL DA 3ª REGIÃO-
TRF3, OU=Autoridade
Certificadora da Justiça -
ACJUS v4, OU=Cent-JUS
Institucional - A3, O=ICP-Brasil,
C=BR
Dados: D:20141203173709-
0200



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 221/2014 – São Paulo, quinta-feira, 04 de dezembro de 2014

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

:: SEI / TRF3 - 0791424 - Portaria N.I. ::

PORTARIA CORE Nº 1773, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

O DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO CARLOS CEDENHO, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, em substituição regimental, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130, de 10 de dezembro de 2010, alterada pela de nº 176, de 21 de dezembro de 2011, do E. Conselho da Justiça Federal,

RESOLVE:

Alterar, em parte, a Portaria CORE nº 1353/2013 para interromper, a partir de 27 de novembro de 2014, as férias do Excelentíssimo Juiz Federal GILBERTO RODRIGUES JORDAN marcadas para 20 de novembro a 19 de dezembro de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Cedenho, Corregedor Regional, em substituição regimental**, em 02/12/2014, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 0791470 - Portaria N.I. ::

PORTARIA CORE Nº 1774, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

O DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO CARLOS CEDENHO, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, em substituição regimental, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130, de 10 de dezembro de 2010, alterada pela de nº 176, de 21 de dezembro de 2011, do E. Conselho da Justiça Federal,

RESOLVE:

Alterar, em parte, a Portaria CORE nº 1353/2013 para interromper, excepcionalmente, no período de 24 a 28 de novembro de 2014, por necessidade do serviço, as férias da Excelentíssima Juíza Federal Substituta MARILAINE ALMEIDA SANTOS marcadas para 19 de novembro a 18 de dezembro de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Cedenho, Corregedor Regional, em substituição regimental**, em 02/12/2014, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição	1 FC-3, Assistente II
Seção de Processamento	1 FC-3, Assistente II
Seção de Cálculos e Perícias Judiciais	1 FC-3, Assistente II

Parágrafo único. Compete ao Juiz Federal Substituto a indicação de servidor da Vara-Gabinete para a função comissionada de Assistente de Gabinete. Caso não haja Juiz Federal Substituto lotado na Vara-Gabinete, a função comissionada poderá ser ocupada por servidor indicado pelo Juiz Titular.

Art. 8º Estabelecer a estrutura organizacional do JEF de Guaratinguetá, consoante previsto nos artigos anteriores:

Órgão	Sigla	Código
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE GUARATINGUETÁ	JEF37	9C.j00
QUADRO DE SERVIDORES		
Cargo	Quantidade	
Analista Judiciário - Área Judiciária	04	
Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal	01	
Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Contadoria	01	
Técnico Judiciário - Área Administrativa	07	
QUADRO DO CARGO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS		
Gabinete da 1ª Vara-Gabinete 1 FC-5, Oficial de Gabinete 1 FC-4, Assistente de Gabinete	GV01	9C.j01
Secretaria 1 CJ-3, Diretor de Secretaria 1 FC-3, Assistente Técnico	SEJF	9C.j10
Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição 1 FC-5, Supervisor 1 FC-3, Assistente II	SUPD	9C.j11
Seção de Processamento 1 FC-5, Supervisor 1 FC-3, Assistente II	SUPC	9C.j12
Seção de Cálculos e Perícias Judiciais 1 FC-5, Supervisor 1 FC-3, Assistente II	SUJD	9C.j13

Art. 9º Atribuir aos feitos cujo local de origem (OR) for a Justiça Federal de Guaratinguetá, 18ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, conforme previsto no artigo 2º, da Resolução CATRF3R nº 259/2004, os seguintes códigos:

I - 63.40, feitos de competência do Juizado Especial Federal Cível;

II - 61.18, feitos de competência das Varas Federais.

Art. 10. As dispensas e nomeações de funções e cargos comissionados serão simultâneas e deverão ser efetuadas pela Diretoria do Foro até 19 de janeiro de 2015.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 5 de dezembro de 2014. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador Federal Fábio Prieto de Souza

Presidente

PROVIMENTO Nº 430, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Instala as 1ª e 2ª Varas Federais e a 1ª Vara-Gabinete da 44ª Subseção Judiciária - Barueri.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas

atribuições regimentais,

CONSIDERANDO as decisões proferidas nas 338ª e 344ª Sessões Ordinárias, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (CJF3R), de 16 de maio de 2013 e 17 de setembro de 2013, respectivamente;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 272, de 18 de dezembro de 2013, e nº 284, de 14 de fevereiro de 2014, ambas do Conselho da Justiça Federal, que alteraram a localização de três Varas Federais destinadas à Terceira Região para o município de Barueri;

CONSIDERANDO o expediente administrativo SEI nº 0017051-70.2014.4.03.8000,

R E S O L V E:

Art. 1º Instalar na 44ª Subseção Judiciária - Barueri, a partir de 16 de dezembro de 2014, a 1ª e a 2ª Varas Federais, com competência mista, e a 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos da Lei nº 10.259/20012, com seus respectivos Gabinete e Secretaria, todas criadas pela Lei nº 12.011/2009

Art. 2º As Varas Federais e o Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Barueri terão jurisdição sobre os municípios de Araçariguama, Barueri, Itapevi, Jandira, Pirapora do Bom Jesus, Santana de Parnaíba, São Roque e Vargem Grande Paulista.

Art. 3º Em virtude do disposto no artigo 2º:

I - as Varas Federais e o Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Osasco terão jurisdição sobre os municípios de Carapicuíba, Cotia, Embu das Artes, Itapetereca da Serra e Osasco.

II - as Varas Federais e o Juizado Especial Federal da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo terão jurisdição sobre os municípios de Caieiras, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Juquitiba, São Lourenço da Serra, São Paulo e Taboão da Serra.

III - as Varas Federais e o Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Sorocaba terão jurisdição sobre os municípios de Alambari, Alumínio, Araçoiaba da Serra, Boituva, Capela do Alto, Cerquilha, Cesário Lange, Guareí, Ibiúna, Iperó, Itapetininga, Itu, Mairinque, Piedade, Pilar do Sul, Porto Feliz, Quadra, Salto, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, Sarapuí, Sorocaba, Tapiraí, Tatuí e Votorantim.

Art. 4º Revogar os seguintes Provimentos CJF3R: nº 402, de 16 de janeiro de 2014, o artigo 5º; nº 399, de 6 de dezembro de 2013, o artigo 8º; nº 398, de 6 de dezembro de 2013, o artigo 4º; nº 396, de 2 de dezembro de 2013, o artigo 3º; nº 395, de 8 de novembro de 2013, o artigo 5º, incisos I, III e V; nº 394, de 4 de setembro de 2013, o artigo 3º, inciso III; nº 389, de 10 de junho de 2013, o artigo 4º, incisos III e IV; nº 383, de 17 de maio de 2013, o artigo 4º, inciso I; nº 335, de 14 de novembro de 2011, o artigo 4º, inciso I; nº 324, de 13 de dezembro de 2010, os artigos 2º e 3º; nº 319, de 25 de novembro de 2010, o artigo 4º; nº 289, de 12 de novembro de 2007, o artigo 8º; nº 283, de 15 de janeiro de 2007, o artigo 4º e o Anexo IV; nº 265, de 5 de abril de 2005, o artigo 3º; nº 241, de 13 de outubro de 2004, o artigo 4º; nº 226, de 26 de novembro de 2001, o artigo 4º e o Anexo II; nº 225, de 16 de agosto de 2001, o Anexo II; nº 195, de 13 de abril de 2000, o artigo 1º, inciso V, e o Anexo V; nº 194, de 12 de abril de 2000; nº 114, de 29 de setembro de 1995, no que se refere à Subseção Judiciária de Sorocaba; e nº 94, de 25 de abril de 1994, o artigo 2º.

Art. 5º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de dezembro de 2014. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador Federal Fábio Prieto de Souza

Presidente

PROVIMENTO Nº431, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Implanta a 1ª Vara-Gabinete da 40ª Subseção Judiciária - Mauá.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a decisão adotada na 344ª Sessão Ordinária, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (CJF3R), de 17 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO a Resolução nº 272, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho da Justiça Federal, que autorizou a instalação de uma Vara Federal destinada à Terceira Região no município de Mauá;

CONSIDERANDO o expediente administrativo SEI nº 0013416-81.2014.4.03.8000,

R E S O L V E:

Art. 1º Implantar, a partir de 22 de dezembro de 2014, a 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal na 40ª Subseção Judiciária em Mauá, com seus respectivos Gabinete e Secretaria, criada pela Lei nº 12.011/2009, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos da Lei nº 10.259/2001.

Art. 2º A 1ª Vara Federal e o Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Mauá terão jurisdição sobre os municípios de Mauá e Ribeirão Pires.